



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 040/2007**

**Contrato para locação de aparelhos e de linhas telefônicas para as Eleições Municipais em Rio Negrinho/SC, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 25 do Procedimento n. 046/02/2007 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Brasil Telecom S.A., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S.A., estabelecida na SIA/SUL-ASP, LOTE D, BLOCO B, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Filial (Santa Catarina), Senhor Luís Antônio da Costa Silva, inscrito no CPF sob o n. 387.057.459-34, e pela sua Gerente de Suporte e Planejamento Comercial - Filial Santa Catarina, Senhora Eleanora Cristina de Melo, inscrita no CPF sob o n. 416.485.609-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a locação de aparelhos e linhas telefônicas para as Eleições Municipais de Rio Negrinho/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 4 (quatro) linhas telefônicas, sendo 1 (uma) para a apuração e 3 (três) para a Central de Suporte, para as Eleições Municipais de Rio Negrinho/SC, conforme descrito a seguir e no Projeto Básico constante do Procedimento n. 046/02/2007:

1.1.1. As linhas deverão estar habilitadas no Cartório Eleitoral de Rio Negrinho, situado na Rua Prefeito Hugo Fischer, n. 242, sala 2, térreo, no período de 5 a 12 de março de 2007.

1.1.2. As linhas telefônicas locadas, em sendo possível tecnicamente, devem ter o acesso bloqueado aos seguintes serviços: 145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900.

1.1.3. Os aparelhos telefônicos locados deverão possuir as seguintes características:

. campanha eletrônica com ajuste para o volume através de chave seletora, para as posições alto e baixo;

. chave para seleção do modo P (pulso) e T (tom);

. compatível com a rede de telecomunicações, central tipo CPA e centrais PABX;

. rediscagem do último número chamado;

. teclado decádico e multifreqüencial;

. teclas para as funções: *FLASH* (para a programação e utilização de serviços oferecidos pela Cia. Telefônica ou para acessar as facilidades oferecidas pelo PABX), *LND* (para rediscagem automática do último número utilizado), *MODE* (para alterar temporariamente o tipo de discagem), *PAUSE* (para introduzir uma pausa na discagem quando utilizada a tecla LND); *MUTE* (para interromper temporariamente a transmissão de voz), \* e # (para a programação de facilidades oferecidas pelo PABX).

1.1.4. As ligações telefônicas realizadas nas linhas objeto desta contratação observarão os contratos já firmados entre o TRESA e a empresa Brasil Telecom (14). Assim, os telefones deverão estar habilitados para uso do código 14.

1.1.5. Todas as linhas habilitadas deverão possuir um aparelho telefônico.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 046/02/2007 – CMP, de 22.02.2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela locação dos aparelhos e linhas telefônicas, o valor de R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) por linha e aparelho, totalizando, as 4 (quatro) linhas, R\$ 907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos).

2.2. Nos valores mencionados nesta Cláusula estão incluídos:

2.2.1. a instalação do aparelho telefônico e demais equipamentos, se for o caso, e da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no município, com fornecimento de todos os materiais necessários;

2.2.2. a mensalidade, correspondente aos períodos de locação;

2.2.3. a habilitação;

2.2.4. o bloqueio (145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900);

e

2.2.5. a locação dos aparelhos, dos equipamentos e das linhas telefônicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 de março de 2007.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais , Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2007NE000244, em 26.02.2007, no valor de R\$ 907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Suporte Administrativo, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 046/02/2007 – CMP;

9.1.2. habilitar, na Central de suporte, um telefone como piloto, permitindo, assim, a busca automática;

9.1.3. contactar, antes da instalação das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral de Rio Negrinho, responsável pelo local onde serão habilitadas as linhas telefônicas;

9.1.4. instalar as linhas telefônicas no endereço constante da Cláusula Primeira deste instrumento, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a Subcláusula 9.1.4, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório atualizado com os seguintes dados: datas da instalação das linhas; os números telefônicos habilitados; o nome do instalador; o número piloto da Central de Suporte e o servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos;

9.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato;

9.1.7. encaminhar fatura centralizada com todos os custos da contratação para o TRESC, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;

9.1.8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento 046/02/2007 – CMP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da execução dos serviços.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUÍS ANTÔNIO DA COSTA SILVA  
DIRETOR FILIAL – SANTA CATARINA

ELEONORA CRISTINA DE MELO  
GERENTE DE SUPORTE E PLANEJAMENTO COMERCIAL  
(FILIAL SANTA CATARINA)

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

BEATRIZ SCHARF BARACUHY  
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA